DECRETO Nº. 2.844, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Fixa cobrança de IPTU aos imóveis situados na Rua Luiz Batista da Fonte, no Bairro Chalé, não cobrados em época própria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea "a", do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 36, da Lei nº. 729/2013 – Código Tributário Municipal e

CONSIDERANDO que a cobrança do IPTU será anual, efetuado de ofício pela autoridade administrativa, levando-se em conta a situação existente do imóvel em primeiro de janeiro do ano do lançamento;

CONSIDERANDO que a falta da cobrança do IPTU caracteriza-se renúncia de Receitas;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1.772, 26 de maio de 2020, foi apurada inobservância da cobrança dos IPTUs nas inscrições dos imóveis situados na Rua Luiz Batista da Fonte, no Bairro Chalé, relativo ao exercício/2020;

CONSIDERANDO que as inscrições relativas à Rua Luiz Batista da Fonte, são todas pré-existentes à 01/01/2020, portanto atendem ao disposto no Art. 9º da Lei Municipal nº 729, de 18 de dezembro de 2013, por essa razão possuem fato gerador do Imposto;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer prazos específicos de recolhimento às referidas inscrições.

DECRETA

Art. 1º - Fica assegurado às Inscrições Imobiliárias, constantes do Anexo I deste Decreto, dispostas nos imóveis situados na Rua Luiz Batista da Fonte, Bairro Chalé, pelas razões expressas no Processo Administrativo nº 1.772, de 26 de maio de 2020, as condições e vencimentos descritos no Artigo 2º.

Parágrafo Único – As condições e vencimentos descritos no Artigo 2º deste artigo não se estendem aos demais imóveis, mantendo-se, a estes, a condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.777, de 16 de janeiro de 2020.

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, as Taxas e a Contribuição para custeio da Iluminação Pública, relativos aos imóveis listados no Anexo I deste Decreto, lançados para os imóveis não edificados, cobrados em conjunto, poderão ser pagos em cota única ou em até seis parcelas mensais e sucessivas, na forma e nos prazos estabelecidos neste Decreto.

I – A cota única terá desconto de 10% (dez por cento),

II – o número máximo será de 06 (seis) parcelas, para pagamento parcelado;

III – o prazo para pagamento da 1ª cota ou da cota única vence em 30/06/2020;

IV - as demais cotas terão vencimentos, a saber:

2ª parcela – 31/07/2020,

3ª parcela – 31/08/2020,

4ª parcela – 30/09/2020,

5ª parcela – 30/10/2020,

6ª parcela – 30/11/2020.

Art. 3º - Deverão ser pagos de uma só vez, em cota única, os tributos e contribuições cuja soma de seus valores sejam inferiores a 10 (dez) URF.

Art. 4º - Os valores das taxas pelo exercício regular do poder de polícia, e pela efetiva prestação de serviços públicos, lançadas e arrecadados pela Fazenda Municipal no Exercício de 2020 são os constantes do Decreto Municipal nº 2.777, de 16 de janeiro de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 26 de maio de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

ANEXO I

Inscrições Imobiliárias

Rua Luiz Batista da Fonte – Bairro Chalé

01.17.005.0100.001	01.17.006.0528.001	01.17.005.0300.001	01.17.007.0428.001
01.17.006.0566.001	01.17.005.0060.001	01.17.006.0546.001	01.17.005.0153.001
01.17.004.0160.002	01.17.005.0118.001	01.17.006.0556.001	01.17.005.0173.001
01.17.005.0331.001	01.17.005.0271.001	01.17.005.0301.002	01.17.005.0425.001
01.17.006.0403.002	01.17.005.0283.001	01.17.005.0031.001	01.17.005.0117.000
01.17.004.0160.001	01.17.005.0051.001	01.17.005.0075.001	01.17.006.0575.001
01.17.006.0444.001	01.17.005.0059.001	01.17.005.0427.001	01.17.006.0516.002
01.17.006.0536.001	01.17.005.0066.001	01.17.005.0301.001	01.17.006.0441.000
01.17.006.0419.001	01.17.005.0164.001	01.07.006.0526.002	01.17.006.0423.000
01.17.006.0464.001	01.17.005.0174.001	01.17.005.0321.001	01.17.006.0420.000
01.17.006.0474.001	01.17.005.0214.001	01.17.005.0143.001	01.17.006.0507.001
01.17.006.0496.001	01.17.005.0258.001	01.17.005.0116.000	
01.17.005.0398.001	01.17.005.0407.001	01.17.005.0311.001	
01.17.006.0406.001	01.17.005.0089.001	01.17.005.0427.002	
01.17.007.0427.001	01.17.005.0196.001	01.17.005.0042.001	
01.17.006.0506.001	01.17.005.0134.001	01.17.006.0584.001	
01.17.006.0516.001	01.17.005.0205.001	01.17.005.0185.001	
01.17.006.0611.001	01.17.006.0205.003	01.17.006.0592.001	